



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 12 de dezembro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5905 - [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO Nº 304, de 12 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado Expansão Parque Rio Doce".

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e,

Considerando a modificação do inciso V do art. 18 da Lei Federal n. 6.766/79, através da Lei Federal n.14.118/2021;

Considerando que o Loteamento denominado Expansão Parque Rio Doce, aprovado através do Decreto Executivo nº130/2020, ainda não foi concluído, sendo justificado pelo empreendedor os motivos do atraso das obras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado em 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do vencimento, o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Urbano denominado "Expansão Parque Rio Doce", localizado em Caratinga/MG, com destinação residencial, de responsabilidade da empresa Rio Doce Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.06.058.977/0001-46.

Art. 2º. Permanece em vigor todas as garantias ofertadas para execução das obras de infraestrutura.

Art. 3º. O empreendedor deverá executar as obras de infraestruturas, conforme projetos aprovados e arquivados no Departamento de Planejamento Urbano do Município de Caratinga.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga/MG, 12 de dezembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI N.º 4021/2024

(Projeto de Lei nº 056/2024, de autoria do vereador Noé de Sousa Batista)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI Nº 4011/2024

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O artigo 1º da lei nº 4011/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica denominada Avenida Olney Peixoto Lacerda, do km520 ao km522, localizada na BR-116, Caratinga/MG.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4011/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de dezembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 4022/2024

(Projeto de Lei nº 057/2024, de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Rodovia Dr. Cleber Godinho", que se inicia na estrada que dá acesso ao aeroporto, e finda-se próximo a entrada da Fazenda Cachoeira Boutique Hotel".

Art. 2º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de dezembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 4023/2024

(Projeto de Lei nº 058/2024, de autoria dos vereadores José Cordeiro de Oliveira e Noé de Sousa Batista)

ESTABELECE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município adotará, nos termos desta Lei, sistemas de identificação de próprio público, de logradouros, de passagem, de bairro e imóvel urbano e rural.

Art. 2º. Entende-se por próprio público o bem dominical ou que se destine ao uso comum ou uso especial, como:

I - Logradouros públicos:

- rua;
- avenida;
- alameda;
- travessa;
- beco, vila;
- quarteirão fechado;
- praça, escadaria.

II - Edifícios públicos:

- prédios-sede dos poderes municipais;
- hospitais, postos de saúde e congêneres;
- escolas e congêneres;
- bibliotecas, arquivos e museus;
- teatros e casas de espetáculos;
- estádios e outros espaços reservados à prática de esportes;
- mercados públicos e congêneres.

III - Espaço livre de uso público, tais como parques, reservas ecológicas, zoológicos e congêneres;

IV - Viadutos, pontes e outras obras públicas municipais;

V - Espaços globais:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 12 de dezembro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5905 - [Lei nº 3.357/2013](#)



- a) loteamentos;
- b) conjuntos habitacionais;
- c) bairros;
- d) povoados;
- e) distritos.

VI - Equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Art. 3º. Os projetos de Lei que disponham sobre denominação de vias, logradouros e demais próprios públicos deverão conter obrigatoriamente, além da justificativa ao nome proposto, os seguintes requisitos:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a via ou o logradouro consta no Cadastro Imobiliário da Prefeitura como bem público;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

III - código de identificação da via ou do logradouro a ser denominado;

IV - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município; e

V - croqui detalhado da localização da via ou logradouro público.

Parágrafo Único. O croqui de que trata o inciso V desta Lei, deverá apresentar de forma clara a localização da via ou logradouro público, fazendo constar as vias mais próximas, seus nomes e a distância aproximada entre estas e a via ou logradouro a ser denominado, não sendo permitida a apresentação de croquis produzidos através de fotos do Google ou outro meio semelhante, tendo em vista sua difícil visualização quando fotocopiados.

Art. 4º. Além das exigências do Art. 1º, desta Lei, o projeto que vise atribuir nome de pessoa a vias, logradouros e demais próprios públicos deverá, obrigatoriamente, ser instruído com:

I - cópia do atestado de óbito do homenageado;

II - biografia do homenageado; e

III - justificativa escrita, firmada pelo autor, contendo dados suficientes para evidenciar os méritos da pessoa a ser homenageada.

Parágrafo Único. Não será permitida a denominação de vias, logradouros e demais próprios públicos, com nome de pessoa que tenha contra si ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado, por crime violento ou de corrupção de qualquer espécie.

Art. 5º. A atual nomenclatura de logradouros e próprios públicos do município de Caratinga será mantida, salvo os logradouros denominados com "letras" e "números" e demais exceções previstas nesta Lei.

Art. 6º. Em hipótese alguma será permitida a denominação de vias e logradouros públicos utilizando nome de pessoa viva.

Art. 7º. Fica vedada a mudança de denominação oficial já existente que tenha homenageado pessoa ou nomes religiosos.

Art. 8º. É expressamente vedada a apresentação de projetos de denominação de logradouros e próprios ainda inexistentes ou cujas obras estejam inacabadas.

Art. 9º. Em quaisquer circunstâncias e independentemente da autoria do projeto, é vedado atribuir denominação idêntica em mais de uma via, logradouro e demais próprios públicos, mesmo que localizados em bairros e/ou distritos distintos.

Art. 10º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 11º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos sob jurisdição de outras esferas de governo.

Art. 12. A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos IV e V do Art. 3º, e incisos I a III do Art. 4º desta Lei, e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas, incorreções na redação de Lei anterior já aprovada pelo Poder Legislativo; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.

Parágrafo Único. No caso de alteração de denominação, a mesma deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade e o seu valor histórico, tendo a denominação com data mais antiga, preferência sobre as demais.

Art. 13. Os prolongamentos de vias públicas em continuidade àquelas já existentes receberão a mesma denominação.

Art. 14. Fica permitido a regulamentação de vias, logradouros e demais próprios públicos existentes na cidade que não possuem leis aprovadas com intuito de denomina-las.

Art. 15. As vias públicas do município serão classificadas nas seguintes categorias:

I - Servidão: Via de trânsito local, utilizada por veículos e/ou pedestres, com largura inferior a 5 (cinco) metros, incluindo-se: vilas, travessas, escadarias, alamedas, etc.;

II - Rua: Via com largura igual ou superior a 5 (cinco) metros;

III - Avenida: Via longa e de grande circulação, e que permita a ligação entre outras vias e bairros importantes, com largura não inferior a 10 (dez) metros.

Art. 16. O Poder Executivo poderá estabelecer contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a instalação de placas de nomeação de vias e logradouros públicos municipais.

Art. 17. As placas denominativas das vias públicas conterão: o Nome da via e o Código de Endereçamento Postal - CEP.

Art. 18. De todo ato público que denominar ou determinar mudança de denominação de via ou logradouro público, o Executivo dará conhecimento ao Cadastro imobiliário do município, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Caratinga e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis 2.557/2000 e 3.297/2012.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de dezembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SMARH Nº 015/2024

"Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Administração de Caratinga, Estado de Minas



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 12 de dezembro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5905 - [Lei nº 3.357/2013](#)



Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 005/2024, de 20 de março de 2024, que o servidor C. de F. F. está, de forma recorrente, ausentando do serviço injustificadamente;

Considerando o disposto no artigo 171, da Lei nº 1.891/90;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, instaurada por meio da Portaria nº 005/2024, por mais 60 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º Para o cumprimento disposto no artigo anterior, mantêm-se a Comissão, nomeada pela Portaria nº 005/2024, composta por membros estáveis e integrantes do quadro de pessoal do Município de Caratinga.

Art. 3º Em todo o procedimento administrativo deverá continuar sendo respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.891/1990 no que dispõe a matéria e, subsidiariamente, a Legislação Processual em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga - MG, 12 de dezembro de 2024.

Dilma Aparecida Gonçalves
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICIPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Contrato 95/202 - Pregão Presencial 085/2023. Objeto: Aquisição de ARLA 32 - Agente Líquido Redutor, fracionado em litros, para atender as necessidades dos veículos da frota Municipal. Vencedor com menor preço: VIA CAFÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.500.225/0001-80 - Valor Global de R\$ R\$ 74.525,22 (Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos). Vigência até 20 de fevereiro de 2025. Caratinga, 19 de Novembro de 2024. Daniel Gonçalves de Almeida - Secretário de Obras Defesa Social e Transportes.